	PREVIDÊNCIA BRB	Página 1/46	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	ESTATUTO		

TÍTULO	ESTATUTO
CLASSIFICAÇÃO:	Documento Institucional
REFERENCIAL NORMATIVO	Lei Complementar nº 109/2001
ASSUNTO	Documento que consolida dispositivo que tratam dos objetivos, quadro social, órgãos e comitês estatutários, administração do patrimônio e regras gerais de funcionamento da Entidade.
ELABORADOR	Gerência Jurídica - GEJUR
APROVAÇÃO	<p>Revisão 10:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aprovado pela Diretoria Executiva na 1.181ª reunião, de 18/7/2022; - Aprovado pelo Conselho Deliberativo na 620ª reunião, de 26/7/2022; - Aprovado pela PREVIC - Portaria 819ª, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2022.
	<p>Revisão 11:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aprovado pela Diretoria Executiva na 1.319ª reunião, de 16/08/2024; - Aprovado pelo Conselho Deliberativo na 674ª reunião, de 27/08/2024; - Aprovado pela PREVIC - Portaria ____ª, publicada no Diário Oficial da União de __/__/20__.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	PREVIDÊNCIA BRB	Alteração do nome.
ESTATUTO		
TÍTULO I		
DA SOCIEDADE E SEUS FINS		
CAPÍTULO I		
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO.		
Art. 1º. A REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA , doravante designada REGIUS , entidade fechada de previdência complementar, devidamente autorizada a funcionar pelo órgão público competente, na forma da lei, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de fins previdenciais, multipatrocinada e instituída, com autonomia administrativa e financeira, constituída pelo BRB – Banco de Brasília S/A, a seguir denominado Patrocinadora-Fundadora .	Art. 1º. A REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA , doravante designada pelo nome fantasia PREVIDÊNCIA BRB , entidade fechada de previdência complementar, devidamente autorizada a funcionar pelo órgão público competente, na forma da lei, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de fins previdenciais, multipatrocinada e instituída, com autonomia administrativa e financeira, constituída pelo BRB – Banco de Brasília S/A, a seguir denominado Patrocinadora-Fundadora .	Alteração do nome.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 2º. A REGIUS reger-se-á pela legislação geral, pela legislação da Previdência e Assistência Social, no que lhe for aplicável, pela legislação de regência das entidades fechadas de previdência complementar, pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, devidamente homologados pelas respectivas Patrocinadoras e Instituidoras e aprovados pelo órgão público competente, por seus Regimentos Internos e pelos demais atos emanados dos órgãos competentes.</p>	<p>Art. 2º. A PREVIDÊNCIA BRB reger-se-á pela legislação geral, pela legislação da Previdência e Assistência Social, no que lhe for aplicável, pela legislação de regência das entidades fechadas de previdência complementar, pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, devidamente homologados pelas respectivas Patrocinadoras e Instituidoras e aprovados pelo órgão público competente, por seus Regimentos Internos e pelos demais atos emanados dos órgãos competentes.</p>	Alteração do nome.
<p>Parágrafo Único. O presente Estatuto somente poderá ser modificado por decisão do Conselho Deliberativo da REGIUS, ficando as alterações sujeitas à homologação e autorização do órgão público competente.</p>	<p>Parágrafo Único. O presente Estatuto somente poderá ser modificado por decisão do Conselho Deliberativo da PREVIDÊNCIA BRB, ficando as alterações sujeitas à homologação e autorização do órgão público competente.</p>	Alteração do nome.
<p>Art. 3º. A natureza da REGIUS não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos.</p>	<p>Art. 3º. A natureza da PREVIDÊNCIA BRB não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos.</p>	Alteração do nome.
<p>Art. 4º. O prazo de duração da REGIUS é indeterminado e esta somente poderá ser extinta</p>	<p>Art. 4º. O prazo de duração da PREVIDÊNCIA BRB é indeterminado e esta somente poderá ser extinta</p>	Alteração do nome.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
por intermédio de instauração de regime de liquidação extrajudicial, na forma da lei.	por intermédio de instauração de regime de liquidação extrajudicial, na forma da lei.	
Art. 5º. A REGIUS tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo manter representações em outras localidades.	Art. 5º. A PREVIDÊNCIA BRB tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo manter representações em outras localidades.	Alteração do nome.
Art. 6º. A REGIUS tem por objetivo instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados e ex-empregados das Patrocinadoras , seus respectivos familiares, membros e associados das Instituidoras e seus respectivos familiares conforme disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos respectivos planos e na legislação pertinente.	Art. 6º. A PREVIDÊNCIA BRB tem por objetivo instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados e ex-empregados das Patrocinadoras , seus respectivos familiares, membros e associados das Instituidoras e seus respectivos familiares conforme disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos respectivos planos e na legislação pertinente.	Alteração do nome.
§ 1º É vedada à REGIUS a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto.	§ 1º É vedada à PREVIDÊNCIA BRB a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto.	Alteração do nome.
§ 2º A REGIUS poderá firmar contratos e convênios com entidades de direito público e privado, com a finalidade de atender seus objetivos, respeitada a legislação pertinente.	§ 2º A PREVIDÊNCIA BRB poderá firmar contratos e convênios com entidades de direito público e privado, com a finalidade de atender seus objetivos, respeitada a legislação pertinente.	Alteração do nome.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
§ 3º Os planos de benefícios, com seus respectivos planos de custeio, serão individualizados por Patrocinadora e Instituidora ou grupo de Patrocinadoras e Instituidoras .		
§4º Nenhum benefício previdenciário complementar poderá ser criado, majorado ou estendido pela REGIUS , sem a correspondente fonte de custeio total dos respectivos Planos de Benefícios.	§4º Nenhum benefício previdenciário complementar poderá ser criado, majorado ou estendido pela PREVIDÊNCIA BRB , sem a correspondente fonte de custeio total dos respectivos Planos de Benefícios.	Alteração do nome.
TÍTULO II		
DO QUADRO SOCIAL		
CAPÍTULO I		
DOS MEMBROS		
Art. 7º. Os Planos de Benefícios administrados pela REGIUS têm as seguintes categorias de membros:	Art. 7º. Os Planos de Benefícios administrados pela PREVIDÊNCIA BRB têm as seguintes categorias de membros:	Alteração do nome.
I – Patrocinadoras;		
II – Instituidoras;		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
III – Participantes;		
IV – Beneficiários.		
Art. 8º. São Patrocinadoras e Instituidoras dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS , a Patrocinadora-Fundadora , a própria REGIUS em relação aos seus empregados, e qualquer pessoa jurídica que, nos termos da legislação pertinente, vier a instituir e manter planos de benefícios para seus empregados ou associados, por meio de convênio de adesão.	Art. 8º. São Patrocinadoras e Instituidoras dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIDÊNCIA BRB , a Patrocinadora-Fundadora , a própria PREVIDÊNCIA BRB em relação aos seus empregados, e qualquer pessoa jurídica que, nos termos da legislação pertinente, vier a instituir e manter planos de benefícios para seus empregados ou associados, por meio de convênio de adesão.	Alteração do nome.
§ 1º A formalização da condição de Patrocinadora e de Instituidora de um plano de benefícios dar-se-á mediante convênio de adesão a ser celebrado entre a Patrocinadora ou a Instituidora e a REGIUS , em relação a cada plano de benefícios por esta instituído e executado, mediante prévia autorização do órgão público competente.	§ 1º A formalização da condição de Patrocinadora e de Instituidora de um plano de benefícios dar-se-á mediante convênio de adesão a ser celebrado entre a Patrocinadora ou a Instituidora e a PREVIDÊNCIA BRB , em relação a cada plano de benefícios por esta instituído e executado, mediante prévia autorização do órgão público competente.	Alteração do nome.
§ 2º As Patrocinadoras e as Instituidoras assumirão integral responsabilidade pela		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
manutenção dos planos de benefícios a elas vinculados, conforme previsto em seus respectivos regulamentos.		
§ 3º A REGIUS somente poderá ofertar aos associados das Instituidoras planos de benefícios na modalidade de contribuição definida.	§ 3º A PREVIDÊNCIA BRB somente poderá ofertar aos associados das Instituidoras planos de benefícios na modalidade de contribuição definida.	Alteração do nome.
§ 4º As Patrocinadoras e Instituidoras são responsáveis pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da REGIUS , respectivamente, no que se refere ao(s) plano(s) de benefícios por ela(s) patrocinado(s) ou instituído(s), devendo os respectivos resultados serem encaminhados ao órgão público competente.	§ 4º As Patrocinadoras e Instituidoras são responsáveis pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da PREVIDÊNCIA BRB , respectivamente, no que se refere ao(s) plano(s) de benefícios por ela(s) patrocinado(s) ou instituído(s), devendo os respectivos resultados serem encaminhados ao órgão público competente.	Alteração do nome.
§ 5º Aprovado o pedido de inscrição pelo Conselho Deliberativo, a pessoa jurídica interessada firmará, com a REGIUS , o convênio de adesão, conforme legislação pertinente, que será encaminhado à aprovação do órgão público competente.	§ 5º Aprovado o pedido de inscrição pelo Conselho Deliberativo, a pessoa jurídica interessada firmará, com a PREVIDÊNCIA BRB , o convênio de adesão, conforme legislação pertinente, que será encaminhado à aprovação do órgão público competente.	Alteração do nome.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
§ 6º As demais condições de inscrição das Patrocinadoras e Instituidoras serão fixadas nos respectivos convênios de adesão.		
Art. 9º. São Participantes , para efeitos deste Estatuto:		
I – participante ativo, aquele que aderir, na forma prevista no respectivo regulamento, a um dos planos de benefícios administrados pela REGIUS e que permanecer a ele filiado;	I – participante ativo, aquele que aderir, na forma prevista no respectivo regulamento, a um dos planos de benefícios administrados pela PREVIDÊNCIA BRB e que permanecer a ele filiado;	Alteração do nome.
II – participante assistido, aquele que estiver em gozo de benefício de prestação continuada prevista no respectivo regulamento.		
Parágrafo Único. A REGIUS disponibilizará a cada Participante , por ocasião de sua inscrição, o certificado de participante, este Estatuto, o Regulamento do Plano de Benefícios a ele aplicável e o respectivo material explicativo.	Parágrafo Único. A PREVIDÊNCIA BRB disponibilizará a cada Participante , por ocasião de sua inscrição, o certificado de participante, este Estatuto, o Regulamento do Plano de Benefícios a ele aplicável e o respectivo material explicativo.	Alteração do nome.
Art. 10. São Beneficiários os dependentes dos Participantes , classificados como tais pelos		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
Regulamentos dos Planos de Benefícios a eles aplicáveis.		
TÍTULO III		
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS		
Art. 11. São Órgãos Estatutários da REGIUS :	Art. 11. São Órgãos Estatutários da PREVIDÊNCIA BRB :	Alteração do nome.
I – o Conselho Deliberativo;		
II – a Diretoria Executiva;		
III – o Conselho Fiscal.		
§1º. O funcionamento, a organização, os deveres e a atuação dos Órgãos Estatutários reger-se-ão com base nos princípios e regras dispostas neste Estatuto e na legislação pertinente, regulamentadas por disposições estabelecidas em Regimento Interno.		
§2º. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal terão renovação de metade dos seus membros a cada dois anos, observados os prazos dos mandatos definidos neste Estatuto.		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
Art. 12. Os membros dos Conselhos, seus cônjuges, parentes até terceiro grau, inclusive, dos cônjuges, não poderão participar dos demais órgãos estatutários da REGIUS .	Art. 12. Os membros dos Conselhos, seus cônjuges, parentes até terceiro grau, inclusive, dos cônjuges, não poderão participar dos demais órgãos estatutários da PREVIDÊNCIA BRB .	Alteração do nome.
Art. 13. Está impedido de participar dos conselhos da REGIUS o ex-integrante de Diretoria da REGIUS que não houver obtido aprovação das contas referentes ao período de seu mandato.	Art. 13. Está impedido de participar dos conselhos da PREVIDÊNCIA BRB o ex-integrante de Diretoria da PREVIDÊNCIA BRB que não houver obtido aprovação das contas referentes ao período de seu mandato.	Alteração do nome.
Art. 14. São requisitos para o exercício de cargo nos Órgãos Estatutários da REGIUS :	Art. 14. São requisitos para o exercício de cargo nos Órgãos Estatutários da PREVIDÊNCIA BRB :	Alteração do nome.
I – ter comprovada experiência de no mínimo 3 (três) anos no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;		
II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;		
III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social, inclusive da previdência complementar, do mercado de		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
capitais, do sistema financeiro ou como servidor público;		
IV – ser Participante dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS há, no mínimo, 5 (cinco) anos;	IV – ser Participante dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIDÊNCIA BRB há, no mínimo, 5 (cinco) anos;	Alteração do nome.
V – ter formação de nível superior;		
VI – ter certificação profissional de instituições certificadoras reconhecidas pelo órgão fiscalizador observando os prazos legais; e		
VII – ter reputação ilibada.		
§1º Para a posse no cargo de membro da Diretoria Executiva, será também exigida residência no Brasil.		
§2º. Os procedimentos para atendimento e observância dos requisitos e metodologia e critérios de seleção para o exercício dos mandatos nos Órgão Estatutários serão regulamentados em Regimento Interno .		
§ 3º O não atendimento a qualquer dos requisitos no curso do mandato, importará no afastamento		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
imediate do exercício das funções, até que se restabeleça o cumprimento do requisito.		
Art. 15. Os membros dos órgãos estatutários referidos não respondem pelas obrigações contraídas pela REGIUS em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização, respondendo, porém, sob o aspecto administrativo, civil e penal, pelos prejuízos que causarem em virtude de violação ou descumprimento deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e das normas legais pertinentes.	Art. 15. Os membros dos órgãos estatutários referidos não respondem pelas obrigações contraídas pela PREVIDÊNCIA BRB em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização, respondendo, porém, sob o aspecto administrativo, civil e penal, pelos prejuízos que causarem em virtude de violação ou descumprimento deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e das normas legais pertinentes.	Alteração do nome.
Art. 16. As resoluções dos Órgãos Estatutários serão consignadas em atas e tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao presidente de cada órgão, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate, sendo assegurada a declaração de voto e o registro em ata do voto vencido.		
Art. 17. Os membros dos Órgãos Estatutários permanecerão em pleno exercício dos seus cargos até a posse de seus sucessores.		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
Art. 18. A investidura nos cargos de membros dos Órgãos Estatutários se dará mediante termo de posse subscrito pelos empossandos e pelo presidente do Conselho Deliberativo e o termo de posse deste, pelo seu antecessor.		
Art. 19. O Regulamento Eleitoral disporá sobre os procedimentos para eleição de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, que serão conduzidos por comissão eleitoral constituída paritariamente de Participantes Ativos e Participantes Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS , nomeada pelo Conselho Deliberativo e presidida por representante da Patrocinadora- Fundadora .	Art. 19. O Regulamento Eleitoral disporá sobre os procedimentos para eleição de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, que serão conduzidos por comissão eleitoral constituída paritariamente de Participantes Ativos e Participantes Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIDÊNCIA BRB , nomeada pelo Conselho Deliberativo e presidida por representante da Patrocinadora- Fundadora .	Alteração do nome.
§ 1º Exercerão o direito de voto, na qualidade de eleitores, todos os Participantes dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS .	§ 1º Exercerão o direito de voto, na qualidade de eleitores, todos os Participantes dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIDÊNCIA BRB .	Alteração do nome.
§ 2º Poderão concorrer aos cargos de membro dos órgãos estatutários da REGIUS , mediante prévia	§ 2º Poderão concorrer aos cargos de membro dos órgãos estatutários da PREVIDÊNCIA BRB , mediante prévia inscrição, os Participantes que	Alteração do nome.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
inscrição, os Participantes que preenchem os requisitos mínimos estabelecidos neste Estatuto.	preenchem os requisitos mínimos estabelecidos neste Estatuto.	
§ 3º A comissão eleitoral instalará o processo de apuração após o término das eleições, em local público, de forma que os candidatos e os eleitores possam dele tomar conhecimento e participar		
§ 4º Ocorrendo incidentes que venham a prejudicar a renovação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva na forma prevista em lei, o novo membro terá o seu mandato limitado à coincidência da realização de novas eleições ou indicações para tal fim		
CAPÍTULO I		
DO CONSELHO DELIBERATIVO		
Art. 20. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo, responsável pela definição da política geral de administração da REGIUS e de seus planos de benefícios e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e	Art. 20. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo, responsável pela definição da política geral de administração da PREVIDÊNCIA BRB e de seus planos de benefícios e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e	Alteração do nome.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
orientações gerais de organização, operação e administração.	orientações gerais de organização, operação e administração.	
Art. 21. O Conselho Deliberativo será constituído, de forma paritária, por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, todos Participantes dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS , sendo:	Art. 21. O Conselho Deliberativo será constituído, de forma paritária, por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, todos Participantes dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIDÊNCIA BRB , sendo:	Alteração do nome.
I – 2 (dois) membros efetivos dentre Participantes Ativos e Assistidos e igual número de suplentes escolhidos em eleição direta pelos Participantes Ativos e Assistidos;		
II – 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes designados pelas Patrocinadoras ou Instituidoras, desde que dentre os Participantes Ativos e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS .	II – 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes designados pelas Patrocinadoras ou Instituidoras, desde que dentre os Participantes Ativos e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIDÊNCIA BRB .	Alteração do nome.
Parágrafo Único. A escolha dos representantes dos Patrocinadores ou Instituidores de que trata o inciso II do <i>caput</i> considerará aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem o maior volume financeiro de recursos		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
garantidores em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista no Regimento Interno.		
Art. 22. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.		
Parágrafo Único: Considera-se legislatura o período de 4 (quatro) anos consecutivos, com encerramento em junho do ano findo no respectivo termo de posse, observando a renovação dos membros do Conselho Deliberativo a cada 2 (dois) anos.		
Art. 23 A presidência do Conselho Deliberativo será designada pelos membros indicados pelos Patrocinadores e Instituidores.		
Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:		
I – política geral de administração da REGIUS e de seus planos de benefícios;	I – política geral de administração da PREVIDÊNCIA BRB e de seus planos de benefícios;	Alteração do nome.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
II - alteração deste Estatuto a ser submetida, posteriormente, à aprovação das Patrocinadoras ou Instituidoras e do órgão público competente;		
III - aprovação de normas regimentais internas da REGIUS e suas alterações;	III - aprovação de normas regimentais internas da PREVIDÊNCIA BRB e suas alterações;	Alteração do nome.
IV - aprovação anual dos planos de custeio dos planos de benefícios e do plano de gestão administrativa.		
V - alteração do regulamento dos planos de benefícios, implantação de novos planos ou extinção dos vigentes, a ser submetida à aprovação das Patrocinadoras ou Instituidoras afetas ao processo e do órgão público competente;		
VI - entrada ou retirada de Patrocinadora e/ou Instituidora , observados os requisitos estipulados na legislação de regência, a ser submetida à aprovação das Patrocinadoras e/ou Instituidoras afetas ao processo e ao órgão público competente;		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
VII – gestão de investimentos e suas respectivas políticas, bem como do orçamento e das diretrizes para suas eventuais alterações;		
VIII – autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios;		
IX – autorização de desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios, exceto quando este ocorrer no prazo pré-estabelecido para o seu resgate.		
X – alienação de bens imóveis pertencentes à REGIUS ou ao patrimônio dos planos de benefícios, bem assim a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles;	X – alienação de bens imóveis pertencentes à PREVIDÊNCIA BRB ou ao patrimônio dos planos de benefícios, bem assim a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles;	Alteração do nome.
XI – aceitação de doações, dotações, legados e auxílios, com ou sem encargos;		
XII – aceitação de dação em pagamento;		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
XIII – nomeação, designação da responsabilidade técnica e exoneração <i>ad nutum</i> dos membros da Diretoria Executiva, exceto o diretor nomeado em processo eleitoral próprio, que somente poderá ser exonerado por processo administrativo ético disciplinar, regulamentado em normativo interno próprio;		
XIV – recurso interposto contra as decisões da Diretoria Executiva;		
XV – desempenho da Diretoria Executiva, verificando o atendimento dos interesses da REGIUS , dos planos de benefícios e dos Participantes ;	XV – desempenho da Diretoria Executiva, verificando o atendimento dos interesses da PREVIDÊNCIA BRB , dos planos de benefícios e dos Participantes ;	Alteração do nome.
XVI – relatórios de gestão e contas da Diretoria Executiva, devidamente instruídos com os pareceres técnicos e da auditoria independente, quando for o caso, após apreciação do Conselho Fiscal;		
XVII – regulamentos de pessoal da REGIUS , seu Plano de Cargos e Carreira, bem como as respectivas tabelas de remuneração e outras vantagens;	XVII – regulamentos de pessoal da PREVIDÊNCIA BRB , seu Plano de Cargos e Carreira, bem como as	Alteração do nome.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
	respectivas tabelas de remuneração e outras vantagens;	
XVIII – realização de auditoria, inspeções ou tomadas de contas, podendo, se necessário, contratar auditor independente, atuário ou avaliador de gestão;		
XIX – Regulamento Eleitoral para eleição de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;		
XX – processo de seleção para escolha e nomeação de membros da Diretoria Executiva;		
XXI – instituição de representações da REGIUS fora do local da sede;	XXI – instituição de representações da PREVIDÊNCIA BRB fora do local da sede;	Alteração do nome.
XXII – instauração de processo administrativo ético-disciplinar contra quaisquer membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do próprio Conselho Deliberativo da REGIUS ;	XXII – instauração de processo administrativo ético-disciplinar contra quaisquer membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do próprio Conselho Deliberativo da PREVIDÊNCIA BRB ;	Alteração do nome.
XXIII – aprovação do regime de alçadas para autorização de despesas pela Diretoria Executiva;		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
XXIV – remuneração dos membros dos órgãos estatutários da REGIUS ;	XXIV – remuneração dos membros dos órgãos estatutários da PREVIDÊNCIA BRB ;	Alteração do nome.
XXV – analisar a existência de impedimento de ex-diretor, da REGIUS , de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro, averiguando se, durante o exercício do cargo, manteve acesso a informações privilegiadas que possam ser utilizadas no mercado financeiro, levando em consideração:	XXV – analisar a existência de impedimento de ex-diretor, da PREVIDÊNCIA BRB , de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro, averiguando se, durante o exercício do cargo, manteve acesso a informações privilegiadas que possam ser utilizadas no mercado financeiro, levando em consideração:	Alteração do nome.
a) as atribuições estatutárias do cargo ocupado na entidade;		
b) o perfil do cargo a ser ocupado ou o serviço a ser prestado na empresa do sistema financeiro, devidamente atestado por instância colegiada de administração ou, na sua falta, por representante legal da referida empresa.		
XXVI – aprovar a criação, extinção, composição e regulação dos Comitês Técnicos;		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
XXVII – aprovar a criação e/ou a alteração dos símbolos da REGIUS , mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva.	XXVII – aprovar a criação e/ou a alteração dos símbolos da PREVIDÊNCIA BRB , mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva.	Alteração do nome.
XXVIII – casos omissos neste Estatuto, nos regulamentos e demais normas.		
CAPÍTULO II		
DA DIRETORIA EXECUTIVA		
Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da REGIUS cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares, bem como fazer executar as diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.	Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da PREVIDÊNCIA BRB cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares, bem como fazer executar as diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.	Alteração do nome.
Art. 26. A Diretoria Executiva é composta de 3 (três) membros, todos Participantes dos planos de benefícios administrados pela REGIUS , para os seguintes cargos:	Art. 26. A Diretoria Executiva é composta de 3 (três) membros, todos Participantes dos planos de benefícios administrados pela PREVIDÊNCIA BRB , para os seguintes cargos:	Alteração do nome.
I – Diretor Presidente,		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
II – Diretor Financeiro,		
III – Diretor de Previdência		
§ 1º Observados os requisitos mínimos previstos no artigo 14 deste Estatuto e a precedência de processo seletivo, o preenchimento dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Financeiro dar-se-ão por nomeação do Conselho Deliberativo e o cargo de Diretor de Previdência, o preenchimento será por processo eletivo, mediante voto dos participantes ativos e assistidos, observada a exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência do processo seletivo, conduzido sob a orientação e a supervisão do Conselho Deliberativo, nos termos das disposições da legislação de regência, deste Estatuto e do Regimento Interno.		
§ 2º Observado o processo eletivo para ocupação da Diretoria de Previdência, esta será composta por Participante Ativo ou Assistido do plano de benefícios administrado pela REGIUS com maior patrimônio.	§ 2º Observado o processo eletivo para ocupação da Diretoria de Previdência, esta será composta por Participante Ativo ou Assistido do plano de benefícios administrado pela PREVIDÊNCIA BRB com maior patrimônio.	Alteração do nome.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 3º. Considera-se legislatura o período de 4 (quatro) anos consecutivos, permitida uma recondução, com encerramento em agosto para o Diretor-Presidente e para o Diretor Financeiro e em junho do ano subsequente para o Diretor de Previdência, observando o ano findo nos respectivos termos de posse.</p>		
<p>§ 4º. Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente pelos danos e prejuízos causados à REGIUS, quando os atos de gestão forem objeto de decisão colegiada, sem registro de voto vencido.</p>	<p>§ 4º. Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente pelos danos e prejuízos causados à PREVIDÊNCIA BRB, quando os atos de gestão forem objeto de decisão colegiada, sem registro de voto vencido.</p>	Alteração do nome.
<p>§ 5º. O afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva deverá ser formalmente comunicado ao Conselho Deliberativo, que, com precedência de processo seletivo, nomeará novo titular ou iniciará novo processo eletivo, no caso de membro eleito, para o cumprimento do restante do mandato do substituído.</p>		
<p>Art. 27. É vedado aos membros da Diretoria Executiva:</p>		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
I - exercer, simultaneamente, atividade nas Patrocinadoras, Instituidoras ou em qualquer de suas coligadas ou controladas;		
II - integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da REGIUS e, mesmo depois do término do mandato na Diretoria Executiva, enquanto não houver aprovação das contas;	II - integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da PREVIDÊNCIA BRB e, mesmo depois do término do mandato na Diretoria Executiva, enquanto não houver aprovação das contas;	Alteração do nome.
III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, inclusive na qualidade de membro de órgão estatutário.		
Art. 28. Compete à Diretoria Executiva propor ao Conselho Deliberativo:		
I - alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;		
II - aprovação de normas regimentais internas e suas alterações;		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
III – aprovação de novos planos, regulamentos de benefícios e respectivos custeios, bem como extinção dos planos vigentes;		
IV – entrada ou retirada de Patrocinadora e/ou Instituidora , observados os requisitos estipulados na legislação de regência;		
V – gestão de investimentos e planos de aplicação de recursos e seus regulamentos, bem como orçamento e as diretrizes para suas eventuais alterações;		
VI – autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios;		
VII – autorização de desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios, exceto quando este ocorrer no prazo pré-estabelecido para o seu resgate.		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
VIII – alienação de bens imóveis, bem assim a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles;		
IX – aceitação de doações, dotações, legados e auxílios, com ou sem encargos;		
X – aceitação de dação em pagamento;		
XI – aprovação dos relatórios de gestão e contas da Diretoria Executiva devidamente instruídos com os pareceres técnicos e da auditoria independente, quando for o caso, após apreciação do Conselho Fiscal;		
XII – regulamentos de pessoal da REGIUS , seu Plano de Cargos e Salários, bem como as respectivas tabelas de remuneração e outras vantagens;	XII – regulamentos de pessoal da PREVIDÊNCIA BRB , seu Plano de Cargos e Salários, bem como as respectivas tabelas de remuneração e outras vantagens;	Alteração do nome.
XIII – realização de auditoria, inspeções ou tomadas de contas, com previsão, se necessário, de contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
XIV – abertura do processo para eleição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;		
XV – instituição de representações da REGIUS fora do local da sede;	XV – instituição de representações da PREVIDÊNCIA BRB fora do local da sede;	Alteração do nome.
XVI – regime de alçadas para autorização de despesas;		
XVII – submeter ao Conselho Deliberativo proposta de criação, composição e extinção e de regulação normativa de Comitês Técnicos;		
XVIII – deliberação sobre casos omissos neste Estatuto e nos demais regulamentos.		
Art. 29. Compete, ainda, à Diretoria Executiva, observada as alçadas financeiras e a competência de cada Diretoria, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno:		
I – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus	I – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus	Alteração do nome.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
reais sobre bens da REGIUS e dos Planos de Benefícios por ela administrados;	reais sobre bens da PREVIDÊNCIA BRB e dos Planos de Benefícios por ela administrados;	
II – autorizar a aplicação de recursos, observadas as disposições legais, estatutárias e regulamentares;		
III – autorizar remanejamento orçamentário de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo da REGIUS ;	III – autorizar remanejamento orçamentário de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo da PREVIDÊNCIA BRB ;	Alteração do nome.
IV – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;		
V – disponibilizar, tempestivamente, todos os documentos necessários ao exercício das atribuições do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, bem como nos casos de auditorias e fiscalizações.		
Art. 30. É assegurada aos Diretores licença remunerada para descanso por período de até 30 (trinta) dias, por ano de efetivo exercício.		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
Art. 31. Ao Diretor-Presidente da REGIUS compete, além do disposto no Regimento Interno:	Art. 31. Ao Diretor-Presidente da PREVIDÊNCIA BRB compete, além do disposto no Regimento Interno:	Alteração do nome.
I – a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva e de apoio ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.		
II – representar a REGIUS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores ou designar prepostos, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando os atos, as operações que poderão praticar e a duração do mandato, nos respectivos instrumentos;	II – representar a PREVIDÊNCIA BRB ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores ou designar prepostos, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando os atos, as operações que poderão praticar e a duração do mandato, nos respectivos instrumentos;	Alteração do nome.
III – representar a REGIUS juntamente com um diretor, em contratos, convênios, acordos e demais documentos, podendo movimentar valores, firmando os documentos pertinentes em nome da REGIUS , sendo permitida a outorga de mandato para o exercício de tais faculdades, a outros diretores, a procuradores, ou a pessoas lotadas na	III – representar a PREVIDÊNCIA BRB juntamente com um diretor, em contratos, convênios, acordos e demais documentos, podendo movimentar valores, firmando os documentos pertinentes em nome da PREVIDÊNCIA BRB , sendo permitida a outorga de mandato para o exercício de tais faculdades, a outros diretores, a procuradores, ou a pessoas lotadas na	Alteração do nome.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
REGIUS , mediante aprovação da Diretoria Executiva;	PREVIDÊNCIA BRB , mediante aprovação da Diretoria Executiva;	
IV – contratar, demitir, punir, transferir, solicitar em cessão e devolver pessoal lotado na REGIUS , sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a outros diretores ou a pessoas designadas pela Diretoria Executiva;	IV – contratar, demitir, punir, transferir, solicitar em cessão e devolver pessoal lotado na PREVIDÊNCIA BRB , sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a outros diretores ou a pessoas designadas pela Diretoria Executiva;	Alteração do nome.
V – fiscalizar e supervisionar a administração da REGIUS na execução das medidas tomadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva;	V – fiscalizar e supervisionar a administração da PREVIDÊNCIA BRB na execução das medidas tomadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva;	Alteração do nome.
VI – Coordenar as atividades de gestão de risco e controle.		
Art. 32. Além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, os Diretores Financeiro e de Previdência serão os gestores das áreas vinculadas aos seus cargos, cabendo-lhes a função de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
§1º. Compete, especificamente, ao Diretor Financeiro, administrar a Política de Investimentos e a coordenação da aplicação dos recursos garantidores.		
§2º. Compete, especificamente, ao Diretor de Previdência, a coordenação e gestão dos planos de benefícios e do passivo atuarial.		
CAPÍTULO III		
DO CONSELHO FISCAL		
Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e de fiscalização da REGIUS , cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.	Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e de fiscalização da PREVIDÊNCIA BRB , cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.	Alteração do nome.
Art. 34. O Conselho Fiscal é constituído, de forma paritária, por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, todos Participantes dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS , sendo:	Art. 34. O Conselho Fiscal é constituído, de forma paritária, por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, todos Participantes dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIDÊNCIA BRB , sendo:	Alteração do nome.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
I – 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes designados por Patrocinadoras e Instituidoras , dentre os Participantes Ativos e Participantes Assistidos .		
II – 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes escolhidos em eleição direta pelos Participantes Ativos e Assistidos .		
Parágrafo Único. A escolha dos representantes dos Patrocinadores ou Instituidores de que trata o inciso I do <i>caput</i> considerará aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem o maior volume financeiro de recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista no Regimento Interno.		
Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.		
Parágrafo Único: Considera-se legislatura o período de 4 (quatro) anos consecutivos, com encerramento em junho do ano findo no respectivo		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
termo de posse, observando a renovação dos membros do Conselho Fiscal a cada 2 (dois) anos.		
Art. 36. A presidência do Conselho Fiscal será designada pelos membros eleitos pelos Participantes Ativos e Assistidos .		
Art. 37. Ao Conselho Fiscal compete realizar a fiscalização da gestão econômico-financeira da REGIUS e a verificação da exatidão das contas e demonstrações financeiras da Diretoria Executiva, segundo as normas de contabilidade e auditoria que devem ser observadas pelas entidades fechadas de previdência complementar, cabendo-lhe, ainda:	Art. 37. Ao Conselho Fiscal compete realizar a fiscalização da gestão econômico-financeira da PREVIDÊNCIA BRB e a verificação da exatidão das contas e demonstrações financeiras da Diretoria Executiva, segundo as normas de contabilidade e auditoria que devem ser observadas pelas entidades fechadas de previdência complementar, cabendo-lhe, ainda:	Alteração do nome.
I – examinar os balancetes mensais;		
II – dar parecer sobre o balanço anual;		
III – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da REGIUS ;	III – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da PREVIDÊNCIA BRB ;	Alteração do nome.
IV – apresentar, ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
realizadas no exercício, sugerindo, quando for o caso, medidas saneadoras.		
TÍTULO IV		
DOS COMITÊS TÉCNICOS		
Art. 38. Os Comitês Técnicos são colegiados que têm por objetivo assessorar os Órgãos Estatutários previstos neste Estatuto.		
§1º. Os Comitês de que trata o <i>caput</i> serão regulados por Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo.		
§2º O Regimento de que trata o parágrafo anterior estabelecerá, no mínimo:		
I – a denominação;		
II – a composição;		
III – as competências e regras de atuação;		
IV – o prazo de duração.		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
TÍTULO V		
DOS PATRIMÔNIOS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO		
CAPÍTULO I		
DOS PATRIMÔNIOS		
SEÇÃO I		
DA FORMAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS		
Art. 39. Os patrimônios dos planos de benefícios administrados pela REGIUS são autônomos e desvinculados de qualquer outra instituição e constituídos de:	Art. 39. Os patrimônios dos planos de benefícios administrados pela PREVIDÊNCIA BRB são autônomos e desvinculados de qualquer outra instituição e constituídos de:	Alteração do nome.
I – dotação inicial das Patrocinadoras , quando for o caso, calculada atuarialmente;		
II – contribuições mensais das Patrocinadoras e dos Participantes , nos termos e nas condições		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e respectivos planos de custeio;		
III – bens móveis e imóveis;		
IV – renda de qualquer natureza e outros acréscimos patrimoniais;		
V – doações, legados, auxílios e contribuições eventuais, proporcionados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.		
Art. 40. As reservas técnicas, provisões e fundos de cada plano de benefícios e os exigíveis a qualquer título deverão atender, permanentemente, à cobertura integral dos compromissos assumidos pelo plano de benefícios, ressalvadas excepcionalidades definidas pelo órgão público competente.		
Art. 41. É vedado instituir à Patrocinadora encargos adicionais para o financiamento dos planos de benefícios, além daqueles previstos nos respectivos planos de custeio.		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
SEÇÃO II	SEÇÃO II	
DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA REGIUS	DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA PREVIDÊNCIA BRB	Alteração do nome.
Art. 42. O patrimônio da REGIUS é autônomo e desvinculado dos patrimônios dos planos de benefícios por ela administrados e de qualquer outra instituição e constituído de:	Art. 42. O patrimônio da PREVIDÊNCIA BRB é autônomo e desvinculado dos patrimônios dos planos de benefícios por ela administrados e de qualquer outra instituição e constituído de:	Alteração do nome.
I – percentual definido no custeio de cada plano de benefícios, atendendo a limites e critérios estabelecidos pelo órgão público competente.		
II – bens móveis e imóveis;		
III – renda de qualquer natureza e outros acréscimos patrimoniais;		
IV – doações, legados, auxílios e contribuições eventuais, proporcionados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.		
Parágrafo único. Os bens da REGIUS , em regra, não poderão ser doados ou permutados, apenas,	Parágrafo único. Os bens da PREVIDÊNCIA BRB , em regra, não poderão ser doados ou permutados,	Alteração do nome.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
excepcionalmente, mediante justificativa da Diretoria Executiva e prévia autorização do Conselho Deliberativo	apenas, excepcionalmente, mediante justificativa da Diretoria Executiva e prévia autorização do Conselho Deliberativo	
SEÇÃO III		
DA APLICAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS		
Art. 43. Os patrimônios dos planos de benefícios administrados pela REGIUS serão aplicados de acordo com as disposições legais e regulamentares do poder público e as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo, de modo a serem observados os seguintes princípios:	Art. 43. Os patrimônios dos planos de benefícios administrados pela PREVIDÊNCIA BRB serão aplicados de acordo com as disposições legais e regulamentares do poder público e as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo, de modo a serem observados os seguintes princípios:	Alteração do nome.
I – segurança de retorno dos capitais aplicados;		
II – rentabilidade real compatível com os imperativos atuariais dos planos de custeio;		
III – liquidez capaz de cobrir os compromissos dos planos de benefícios e de possibilitar o remanejamento da alocação de aplicações, quando recomendada tecnicamente.		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 1º O plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado em consonância com as técnicas atuariais e econômicas, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo juntamente com o orçamento, obedecido o prazo previsto no artigo 49 deste Estatuto.</p>		
<p>§ 2º Os patrimônios dos planos de benefícios, bem como o da REGIUS, deverão, obrigatoriamente, estar segregados contabilmente.</p>	<p>§ 2º Os patrimônios dos planos de benefícios, bem como o da PREVIDÊNCIA BRB, deverão, obrigatoriamente, estar segregados contabilmente.</p>	Alteração do nome.
<p>Art. 44. O patrimônio da REGIUS será aplicado em conformidade com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 44. O patrimônio da PREVIDÊNCIA BRB será aplicado em conformidade com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p>	Alteração do nome.
<p>Art. 45. Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos desta Seção, sujeitando seus autores às sanções estabelecidas em lei e em processo administrativo.</p>		
<p>Art. 46. É vedada a concessão de aval ou fiança em nome da REGIUS.</p>	<p>Art. 46. É vedada a concessão de aval ou fiança em nome da PREVIDÊNCIA BRB.</p>	Alteração do nome.
<p>Art. 47. É vedado à REGIUS realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:</p>	<p>Art. 47. É vedado à PREVIDÊNCIA BRB realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:</p>	Alteração do nome.


DE	PARA	JUSTIFICATIVA
I – com diretores, conselheiros, e empregados da própria REGIUS , bem como com seus respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau, inclusive dos cônjuges ou companheiro(as);	I – com diretores, conselheiros, e empregados da própria PREVIDÊNCIA BRB , bem como com seus respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau, inclusive dos cônjuges ou companheiro(as);	Alteração do nome.
II – com diretores e conselheiros das Patrocinadoras e Instituidoras , seus cônjuges e parentes até segundo grau, inclusive dos cônjuges;		
III – com empresas ou instituições de que façam parte as pessoas indicadas nos incisos anteriores, na condição de empregados, gerentes, procuradores, cotistas ou acionistas, exceto quando possuam participação inferior a 5% (cinco por cento) de empresa de capital aberto;		
IV – tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a ela ligadas, na forma definida pelo órgão público competente.		
§ 1º A vedação deste artigo não se aplica às Patrocinadoras , Instituidoras e aos	§ 1º A vedação deste artigo não se aplica às Patrocinadoras , Instituidoras e aos	Alteração do nome.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a REGIUS .	Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a PREVIDÊNCIA BRB .	
§ 2º Para o fiel cumprimento das disposições deste artigo, a Diretoria Executiva organizará e manterá atualizado o cadastro das pessoas estatutariamente impedidas de negociar com a REGIUS .	§ 2º Para o fiel cumprimento das disposições deste artigo, a Diretoria Executiva organizará e manterá atualizado o cadastro das pessoas estatutariamente impedidas de negociar com a PREVIDÊNCIA BRB .	Alteração do nome.
CAPÍTULO II		
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO		
Art. 48. O exercício financeiro da REGIUS coincidirá com o ano do calendário civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano.	Art. 48. O exercício financeiro da PREVIDÊNCIA BRB coincidirá com o ano do calendário civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano.	Alteração do nome.
Art. 49. O orçamento será apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo até o último dia útil de novembro de cada ano e será aprovado até o último dia útil do ano anterior ao de referência.		
Parágrafo Único. No orçamento anual, as despesas de administração não poderão ultrapassar o limite fixado pelo Conselho Deliberativo.		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
Art. 50. A REGIUS deverá levantar balancetes mensais e balanço geral anual, encaminhando-os aos órgãos competentes de fiscalização e acompanhamento, em conformidade com o disposto na legislação pertinente e neste Estatuto.	Art. 50. A PREVIDÊNCIA BRB deverá levantar balancetes mensais e balanço geral anual, encaminhando-os aos órgãos competentes de fiscalização e acompanhamento, em conformidade com o disposto na legislação pertinente e neste Estatuto.	Alteração do nome.
§ 1º O balanço geral anual, o relatório dos atos e das contas da Diretoria Executiva, instruídos com os pareceres técnicos, da auditoria independente e do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre eles deverá se manifestar em tempo hábil, para encaminhamento aos órgãos competentes nos prazos legais.		
§ 2º As contas da REGIUS serão submetidas à auditoria independente que, anualmente, emitirá parecer a respeito.	§ 2º As contas da PREVIDÊNCIA BRB serão submetidas à auditoria independente que, anualmente, emitirá parecer a respeito.	Alteração do nome.
§ 3º Os planos de benefícios administrados pela REGIUS serão avaliados atuarialmente, observada a legislação de regência, a cada balanço, por profissionais legalmente habilitados.	§ 3º Os planos de benefícios administrados pela PREVIDÊNCIA BRB serão avaliados atuarialmente, observada a legislação de regência, a cada balanço, por profissionais legalmente habilitados.	Alteração do nome.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
Art. 51. O resultado líquido do exercício, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, será destinado de acordo com a legislação e normas regulamentares pertinentes.		
TÍTULO VI		
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS		
Art. 52. Os empregados da REGIUS estarão sujeitos às regras aprovadas pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Deliberativo, bem como à legislação trabalhista, sendo seus direitos e deveres objeto de regulamento próprio.	Art. 52. Os empregados da PREVIDÊNCIA BRB estarão sujeitos às regras aprovadas pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Deliberativo, bem como à legislação trabalhista, sendo seus direitos e deveres objeto de regulamento próprio.	Alteração do nome.
Art. 53. As contribuições das Patrocinadoras , os benefícios e as condições contratuais previstas neste Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios não integram o contrato do trabalho dos Participantes , assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos Participantes , nos termos da lei.		
Art. 54. O Conselho Deliberativo da REGIUS , com base em parecer do atuário responsável pelos	Art. 54. O Conselho Deliberativo da PREVIDÊNCIA BRB , com base em parecer do atuário responsável	Alteração do nome.

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
respectivos planos de benefícios, poderá fixar contribuições extraordinárias por conta das Patrocinadoras e dos Participantes Ativos e Assistidos , destinadas à cobertura de insuficiências dos planos.	pelos respectivos planos de benefícios, poderá fixar contribuições extraordinárias por conta das Patrocinadoras e dos Participantes Ativos e Assistidos , destinadas à cobertura de insuficiências dos planos.	
Art. 55. Os membros dos órgãos estatutários da REGIUS deverão apresentar cópia da última declaração de bens entregue à Receita Federal, ao assumirem e ao deixarem os cargos.	Art. 55. Os membros dos órgãos estatutários da PREVIDÊNCIA BRB deverão apresentar cópia da última declaração de bens entregue à Receita Federal, ao assumirem e ao deixarem os cargos.	Alteração do nome.
Art. 56. A REGIUS divulgará aos Participantes, Patrocinadoras e Instituidoras até o dia 30 de abril, o balanço anual, acompanhado dos pareceres do atuário responsável pelo acompanhamento dos planos de benefícios, dos auditores independentes e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como os demais demonstrativos estabelecidos nas normas regulamentares pertinentes.	Art. 56. A PREVIDÊNCIA BRB divulgará aos Participantes, Patrocinadoras e Instituidoras até o dia 30 de abril, o balanço anual, acompanhado dos pareceres do atuário responsável pelo acompanhamento dos planos de benefícios, dos auditores independentes e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como os demais demonstrativos estabelecidos nas normas regulamentares pertinentes.	Alteração do nome.
Art. 57. Os mandatos dos atuais Diretores e Conselheiros eleitos, com encerramento em junho de 2023, serão preservados conforme termos de posse, observada a estabilidade.		

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 46/46	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	ESTATUTO		

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
<p>Parágrafo Único. A composição dos Órgãos Estatutários, objeto da revisão deste Estatuto, será estabelecida na legislatura que se inicia em junho de 2023.</p>		
<p>Art. 58. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão público competente.</p>		